

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002765/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/10/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053356/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.210748/2023-55
DATA DO PROTOCOLO: 09/10/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRAB NAS EMP DE TRANSP DE PASS DO EST DO , CNPJ n. 01.665.570/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA , CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

E

GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A., CNPJ n. 72.543.978/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). IRANI SEISCENTO VELLINI e por seu Diretor, Sr(a). JOAO CARLOS SEISCENTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina, PR, do Plano da CNTTT**, com abrangência territorial em **Abatiá/PR, Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Alvorada do Sul/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Andirá/PR, Ângulo/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Arapotí/PR, Arapuã/PR, Araruna/PR, Araucária/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Assaí/PR, Assis Chateaubriand/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Balsa Nova/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra do Jacaré/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafeara/PR, Cafelândia/PR, Cafezal do Sul/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cambira/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina do Simão/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Campo Mourão/PR, Cândido de Abreu/PR, Candói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Carambeí/PR, Carlópolis/PR, Cascavel/PR, Castro/PR, Catanduvas/PR, Centenário do Sul/PR, Cerro Azul/PR, Céu Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colombo/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Contenda/PR, Corbélia/PR, Cornélio Procópio/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Cruzmaltina/PR, Curitiba/PR, Curiúva/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Faxinal/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fênix/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Figueira/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioerê/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guaira/PR, Guairaçá/PR, Guamiranga/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guaraci/PR, Guaraniçú/PR, Guarapuava/PR,**

Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Ibaiti/PR, Ibema/PR, Ibiporã/PR, Icaraíma/PR, Iguaraçu/PR, Iguatu/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Ipiranga/PR, Iporã/PR, Iracema do Oeste/PR, Irati/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itaipulândia/PR, Itambaracá/PR, Itambé/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Itaperuçu/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaí/PR, Ivaiporã/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jaguariaíva/PR, Jandaia do Sul/PR, Janiópolis/PR, Japira/PR, Japurá/PR, Jardim Alegre/PR, Jardim Olinda/PR, Jataizinho/PR, Jesuítas/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Leopólis/PR, Lidianópolis/PR, Lindoeste/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Londrina/PR, Luiziana/PR, Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilândia do Sul/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Mariópolis/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Marumbi/PR, Matelândia/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Mauá da Serra/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Aurora/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Paçandu/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paraíso do Norte/PR, Paracity/PR, Paranaguá/PR, Paranaipoema/PR, Paranaíba/PR, Pato Bragado/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina do Paraná/PR, Planalto/PR, Ponta Grossa/PR, Pontal do Paraná/PR, Porecatu/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Prado Ferreira/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Primeiro de Maio/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatiguá/PR, Quatro Barras/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Rancho Alegre/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Azul/PR, Rio Bom/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Rolândia/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Rosário do Ivaí/PR, Sabáudia/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Itararé/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Helena/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mariana/PR, Santa Mônica/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São João do Triunfo/PR, São João/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São Jorge d'Oeste/PR, São José da Boa Vista/PR, São José das Palmeiras/PR, São José dos Pinhais/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Mateus do Sul/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, São Tomé/PR, Sapopema/PR, Sarandi/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Sengés/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Sulina/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Terra Roxa/PR, Tibagi/PR, Tijucas do Sul/PR, Toledo/PR, Tomazina/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tunas do Paraná/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, Ubiratã/PR, Umuarama/PR, União da Vitória/PR, Uniflor/PR, Uraí/PR, Ventania/PR, Vera Cruz do Oeste/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR, Wenceslau Braz/PR e Xambê/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES SALARIAS

As partes pactuam as seguintes condições salariais que vigorarão para o período de **01º de maio de 2023 a 30 de abril 2024**:

A – MOTORISTAS: O piso salarial dos MOTORISTAS, a partir de **1º de maio de 2023** será de **R\$ 2.989,17** (dois mil novecentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos).

B – COBRADORES, EMISSORES DE BILHETES E AGENTES: O piso salarial será equivalente a 60% (sessenta por cento) do piso atribuído aos MOTORISTAS, na forma acima indicada.

C – PISO MÍNIMO REGIONAL – A partir de 1º de maio de 2023, estabelece-se como piso mínimo de contratação para os demais empregados sem pisos salariais disciplinados neste Acordo Coletivo de Trabalho, será o piso mínimo regional do Paraná no valor de **R\$ 1.816,60 (hum mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta centavos)**.

D – OS DEMAIS EMPREGADOS EXCLUÍDOS OS EMPREGADOS COM PISOS SALARIAIS: Aos empregados sem piso salarial disciplinado neste acordo coletivo será concedido, a partir de **01/05/2023** o reajuste de **4% (quatro por cento)** que incidirá sobre o salário pago e praticado em **01/04/2023**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE: Os empregados admitidos após **01º de maio de 2023**, terão reajuste proporcional ao tempo de serviço, considerando-se como mês à fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – COMPENSAÇÕES: Quer ao reajuste integral, quer ao reajuste proporcional, ora estipulado, autoriza-se à compensação de todos e quaisquer reajustes concedidos, sejam os decorrentes de lei, da convenção coletiva, de acordo coletivo e os espontaneamente concedidos, no período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – EFEITOS DAS CONCESSÕES ECONÔMICAS: Face aos ajustes descritos na presente cláusula, bem assim aqueles relativos aos pisos salariais, resta pactuada a integral quitação, mercê do presente instrumento, de todos e quaisquer índices de reajustes eventualmente devidos **até 30 de abril de 2023**, data base da categoria, na forma do Artigo 7º, incisos XXVI e VI, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO QUARTO – SALÁRIO A SER CONSIDERADO PARA REAJUSTE ANUAL: Estabelece-se que na futura data-base de **01/05/2024**, os salários a serem considerados para os fins dos reajustes anuais dos motoristas, serão os pactuados neste Acordo Coletivo, com vigência a partir de **1º de maio de 2023**.

PARÁGRAFO QUINTO – VALE E DATA DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS: A EMPRESA, no dia 25 de cada mês, concederão a todos os empregados um VALE, equivalente a 40% (quarenta por cento) do ordenado, facultando-se a elas, ao invés de conceder vale efetuar o pagamento total dos salários a que fizerem jus os empregados, no primeiro dia útil do mês posterior ao vencido.

PARÁGRAFO SEXTO – O MÊS PARA CÁLCULO DE VERBAS SALARIAIS: O mês, para efeito do pagamento de horas extras, adicional noturno, descansos semanais remunerados e ou feriados trabalhados e prêmio de "km" rodado, será contado do dia 16 (dezesseis) de um mês ao dia 15 (quinze) do mês imediatamente seguinte.

PARÁGRAFO SÉTIMO – PRÊMIOS / GARANTIA MÍNIMA DE REMUNERAÇÃO

A) PRÊMIO ASSIDUIDADE - O empregado fará jus a esse prêmio no valor de **R\$ 89,48 (oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos)** tendo aplicação, constância, exatidão e pontualidade dentro do mês corrente.

B) PRÊMIO DIRECIONAL/CONDUÇÃO DO VEÍCULO - O empregado fará jus a esse prêmio no valor de **R\$ 89,48 (oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos)** caso não tenha no mês corrente nenhum acidente de trânsito, batida por imprudência ou negligência, caso não infrinja as leis de trânsito previstas no CTB (falar no celular, excesso de velocidade, ultrapassagem proibida, entre outros).

C) PRÊMIO DE ENCOMENDA E MALA - O empregado fará jus a esse prêmio no valor de **R\$ 60,18 (sessenta reais e dezoito centavos)** caso não tenha no mês corrente nenhum registro de extravio de bagagens e encomendas, comprovadamente causados por responsabilidade do empregado.

D) GARANTIA MÍNIMA DE REMUNERAÇÃO - Em nenhuma hipótese a soma do piso salarial e os respectivos prêmios (ASSIDUIDADE, DIRECIONAL/CONDUÇÃO DO VEÍCULO/ ENCOMENDA E MALA) serão inferiores ao o valor de **R\$ 3.228,31 (três mil duzentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos)** de 1º maio de 2023 a 30 de abril de 2024.

PARÁGRAFO OITAVO - DIFERENÇAS DE SALÁRIOS E PRÊMIOS (ASSIDUIDADE, DIRECIONAL/CONDUÇÃO DO VEÍCULO/ ENCOMENDA E MALA) PARA OS MOTORISTAS: As diferenças referentes aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023, serão pagas em 04 (quatro) parcelas, sendo: a 1ª parcela com o salário do mês de setembro de 2023, até o quinto dia útil de outubro de 2023; a 2ª parcela com o salário do mês de outubro de 2023, até o quinto dia útil de novembro de 2023; a 3ª

parcela com o salário do mês de novembro de 2023, até o quinto dia útil de dezembro de 2023 e a 4ª parcela com o salário do mês de dezembro de 2023, até o quinto dia útil de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO NONO – DIFERENÇAS DE SALÁRIO E VALE ALIMENTAÇÃO DOS DEMAIS EMPREGADOS DA EMPRESA: As diferenças referentes aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023, serão pagas em 04 (quatro) parcelas, sendo: a 1ª parcela com o salário do mês de setembro de 2023, até o quinto dia útil de outubro de 2023; a 2ª parcela com o salário do mês de outubro de 2023, até o quinto dia útil de novembro de 2023; a 3ª parcela com o salário do mês de novembro de 2023, até o quinto dia útil de dezembro de 2023 e a 4ª parcela com o salário do mês de dezembro de 2023, até o quinto dia útil de janeiro de 2024.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS

A EMPRESA se obriga a fornecer comprovantes de pagamentos, especificando as verbas pagas e os descontos efetuados e com destaque para a quantia recolhida a título de FGTS.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DANOS EM VEICULOS E ACESSÓRIOS

Somente poderão ser descontados dos empregados os danos ou prejuízos acarretados em veículos ou acessórios da EMPRESA, desde que comprovada a culpa ou dolo dos referidos empregados, mediante contra recibo discriminativo.

CLÁUSULA SEXTA - DA SINDICALIZAÇÃO

A EMPRESA descontará, mensalmente, de seus empregados filiados aos SINDICATOS, a mensalidade sindical e demais contribuições estabelecidas, mediante apresentação da competente autorização para desconto em folha de pagamento, assinada pelo empregado. A quantia descontada será repassada à entidade sindical, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Autoriza-se às EMPRESAS a proceder a descontos nos salários dos empregados, desde que estes concordem expressamente, a título de seguro de vida, compras e empréstimos contraído e alimentação concedida.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Os salários e as verbas oriundas da rescisão do contrato de trabalho deverão ser pagos conforme o § 6º, do Artigo 477 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não comparecendo o empregado na data designada para o pagamento das verbas rescisórias, no dia útil imediatamente seguinte ao da data aprazada, a EMPRESA comunicará ao sindicato da ausência do empregado, ficando eximida da multa prevista neste ACORDO.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras, quando prestadas, na vigência desta CONVENÇÃO, terão adicional de 50% (cinquenta por cento) quer sejam habituais ou excepcionais.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - SUPRESSÃO DE ANUÊNIOS

Com amparo no Artigo 7º, incisos XXVI e VI da Constituição Federal, por intermédio da Convenção Coletiva o benefício de anuênios é definitivamente suprimido.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados admitidos antes de 01.05.1998, fica assegurada a percepção do valor nominal praticado em 30.04.2005, sem qualquer acréscimo ou atualização, como vantagem de caráter personalíssimo.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, seja noturna habitual ou esporádica.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO DE "KM" RODADO

A EMPRESA pagará aos MOTORISTAS, prêmio de "km" rodado, decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelo sindicato profissional com o sindicato patronal, ficando o respectivo PRÊMIO DE "KM" RODADO fixado no valor de **R\$ 350,91 (trezentos e cinquenta reais e noventa e um centavos)** mensais, a título de VALE-ALIMENTAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor descrito no caput, será acrescido do valor respectivo ao VALE-ALIMENTAÇÃO disciplinado na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, cuja soma do PRÊMIO DE "KM" RODADO e VALE-ALIMENTAÇÃO no valor de **R\$ 940,51 (novecentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos)** mensais, com desconto de R\$ 10,00 (dez reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - DIFERENÇAS DO PRÊMIO DE "KM" RODADO: As diferenças referentes aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023, serão pagas em 04 (quatro) parcelas, sendo: a 1ª parcela com o salário do mês de setembro de 2023, até o quinto dia útil de outubro de 2023; a 2ª parcela com o salário do mês de outubro de 2023, até o quinto dia útil de novembro de 2023; a 3ª parcela com o salário do mês de novembro de 2023, até o quinto dia útil de dezembro de 2023 e a 4ª parcela com o salário do mês de dezembro de 2023, até o quinto dia útil de janeiro de 2024, conforme PARÁGRAFO OITAVO da CLÁUSULA TERCEIRA.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

A) - As empresas fornecerão uma cesta básica de 30 (trinta) quilos de alimentos a todos os demais empregados, **excetuados motoristas e cobradores já contemplados com o VALE ALIMENTAÇÃO** –

PAT, disciplinados na cláusula décima quinta, empregados em atividade, inclusive no período de férias, preferencialmente entre os dias 20 e 25 de cada mês. A cesta básica será constituída no mínimo dos seguintes itens: 10 kg de arroz agulhinha tipo 1, 1 kg de feijão carioca, 2 latas de óleo de soja, 1kg de sal refinado, 5 kg açúcar, 1 kg macarrão com ovos, 1 kg farinha de trigo, 500 gramas de café; 340 gramas de polpa de tomate, 200 gramas de biscoito de maizena, 200 gramas de biscoito de água e sal, 200 gramas de milho verde/ervilha, 125 gramas de sardinha, 250 gramas de farofa de mandioca, 300 gramas de goiabada, 180 gramas de sabonete, 70 gramas de creme dental, 500 gramas de sabão em pó, 500 ml de detergente líquido, 200 gramas de sabão em barra.

B) - A cesta básica, a critério das empresas, poderá ainda ser fornecida em forma de vale alimentação, ou efetuado seu pagamento no valor de **R\$ 227,82 (duzentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos)**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

C) - As empresas que além da cesta básica vem fornecendo tíquetes (vale refeição) manterão o fornecimento destes tíquetes e reajustarão seu valor pelo mesmo índice previsto na cláusula de reajuste salarial.

D) - A cesta básica será fornecida durante o afastamento acidentário, ou por doença, até o segundo mês de duração do afastamento.

E) - O valor da alimentação quando fornecida ao empregado, independente da forma como seja concedida, bem como o transporte gratuito, ainda que em local servido de transporte público, não terão qualquer conotação de natureza salarial, portanto não se incorporam a remuneração para quaisquer efeitos e não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALOJAMENTOS E REFEIÇÕES

Nas linhas e itinerários da EMPRESA, esta fornecerá alojamentos aos empregados em serviço, em locais previstos, sem nada cobrar e a permanência neles, caso estes desejem utilizá-los, não será considerado como tempo à disposição. Igualmente não será considerado como tempo à disposição, o lapso de tempo em que o empregado, mesmo que não esteja utilizando alojamento, permaneça em local aguardando o retorno à origem no mesmo dia, nos termos e limites desta norma coletiva e do artigo 71 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados em serviço, fora de sua sede de seu domicílio de trabalho, a EMPRESA poderá integrar-se no Programa de Alimentação Incentivada, instituído pelo Governo Federal, podendo, assim, firmar convênios com entidades que venham a fornecer aos empregados café, almoço e jantar, permitindo-se, em tal caso o desconto de 20% (vinte por cento) do valor do custo cobrado pelo fornecedor no salário dos empregados. No caso da EMPRESA não adotar o Programa de Alimentação, elas deverão fornecer alimentação, por conta própria ou por convênios, podendo, nesta hipótese também fazer o desconto de 20% (vinte por cento) do preço de custo da alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As concessões aqui tratadas não têm qualquer natureza salarial, eis que inexistente cunho contraprestativo, mas indenizatório à execução do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-ALIMENTAÇÃO - PAT

Fica assegurado aos motoristas e cobradores, a partir de **01/05/2023 a 30/04/2024**, o vale-alimentação, inclusive no período de férias, no valor mensal, de **R\$ 589,60 (quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)**, legitimado o desconto salarial, sem outra formalidade, na rubrica, até o limite de **R\$10,00 (dez reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parcela aqui especificada não tem natureza salarial e não integra o salário do beneficiário a qualquer fim, estando a mesma regulada no Programa de Alimentação do Trabalhador – **PAT**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O vale alimentação deverá ser entregue na época do pagamento do salário mensal dos empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando afastado, por motivo de doença ou acidente do trabalho, o empregado fará jus ao vale alimentação aqui tratada, limitada tal benefício pelo prazo de 90 (noventa) dias contado da

data do afastamento reconhecido a sua natureza assistencial, não se integrando ao salário para qualquer fim.

PARÁGRAFO QUARTO - DIFERENÇAS DO VALE ALIMENTAÇÃO: As diferenças referentes aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023, serão pagas em 04 (quatro) parcelas, sendo: a 1ª parcela com o salário do mês de setembro de 2023, até o quinto dia útil de outubro de 2023; a 2ª parcela com o salário do mês de outubro de 2023, até o quinto dia útil de novembro de 2023; a 3ª parcela com o salário do mês de novembro de 2023, até o quinto dia útil de dezembro de 2023 e a 4ª parcela com o salário do mês de dezembro de 2023, até o quinto dia útil de janeiro de 2024, conforme PARÁGRAFO OITAVO da CLÁUSULA TERCEIRA.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

As cláusulas econômicas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho anteriores a este instrumento foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial consignados nos itens respectivos, em favor de todos os trabalhadores, **associados ou não dos sindicatos signatários deste Instrumento Coletivo**, assim durante a vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, a EMPRESA continuará a contribuir com **0,8% (zero vírgula oito por cento)** para o FUNDO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO conforme o parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA recolherá, mensalmente, a partir de 1º de maio de 2023, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, em favor do SINDICATO que pactua o presente ACORDO COLETIVO, valor equivalente a **0,8% (zero vírgula oito por cento)** da remuneração mensal, inclusive do 13º salário, dos empregados associados ou não ao sindicato profissional, lotados nas respectivas áreas territoriais, previstas em carta sindical, com o objetivo de CONSTITUÍREM, GERENCIAREM E ADMINISTRAREM O FUNDO PARA AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO, PAGOS AOS EMPREGADOS filiados ao sindicato profissional, lotados na extensão territorial do SINDICATO acordante e nas localidades onde a EMPRESA tenha ou venha a ter empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional realizada nos dias **16, 17 e 18 de novembro de 2022**, e ratificada em assembleia específica e **unificada realizada nos dias 25 e 26 de setembro de 2023**, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas das entidades e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação nas bases territoriais dos sindicatos profissionais.

PARÁGRAFO QUARTO: Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados em serviços assistenciais das entidades sindicais profissionais de complementação de auxílio doença e auxílio acidente de trabalho conforme a cláusula décima quinta deste Acordo.

PARÁGRAFO QUINTO: Em observação a Convenção 98 (noventa e oito) da OIT (Organização Internacional do Trabalho), nenhuma interferência ou intervenção da EMPRESA será admitida nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência as guias de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à EMPRESA proceder o recolhimento e remeter a relação de empregados **associados e não associados dos sindicatos** que originou o valor recolhido, recolhimentos até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, com detalhamento do nome, função e remuneração respectiva de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se existirem parcelas em atraso, em função da assinatura posterior do presente acordo, as mesmas serão pagas pela empresa no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENEFÍCIOS AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

O valor mensalmente pago pela EMPRESA ao SINDICATO pactuante será depositado em conta especial indicada pelo Sindicato pactuante e apartado de todos os demais valores recebidos de diversas fontes, para a constituição do FUNDO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SINDICATO instituirá uma CONTA CORRENTE ÚNICA e até poderão constituir e organizar pessoa jurídica com o objetivo de gerir o FUNDO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO e gerir a aplicação dos recursos referidos na cláusula décima sexta, para permitir-lhes pagar aos empregados da empresa, **que sejam associados aos sindicatos profissionais** e estejam lotados na área de abrangência do Sindicato acordante, os benefícios de AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO a benefícios de auxílio doença/acidentário, PAGOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após vencida carência de 6 (seis) meses de filiação ao sindicato profissional e em caso de concessão de auxílio doença pela Previdência Social, seja por motivo de acidente do trabalho, doença profissional ou qualquer outra doença, os empregados da empresa, lotados nas áreas territoriais do Sindicato acordante, receberão deste, durante um período máximo de 12 meses (um ano), auxílio de ajuda previdenciária no limite de 15% do salário básico do empregado. O auxílio tem como valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais e teto máximo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais mensais).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O auxílio será pago pelo SINDICATO ao empregado beneficiário, desde que o mesmo esteja filiado ao sindicato a mais de seis meses, até o 10º (décimo) dia útil do mês e deixará de ser devida após o decurso de 12 meses (um ano), ou antes, desse prazo se ocorrer a alta médica estabelecida pela Previdência Social, concessão de aposentadoria de qualquer espécie ou óbito do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO: Em razão do benefício a ser pago pelo SINDICATO, estabelecem de modo claro e positivo que o aludido benefício NÃO É DEVIDO PELA EMPRESA E NEM SE CONSTITUEM BENEFÍCIO INERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO PARA QUALQUER EFEITO E NEM SERÁ INTERPRETADO COMO VERBA INDENIZATÓRIA.

PARÁGRAFO QUINTO: A EMPRESA comunicará ao SINDICATO o afastamento dos empregados e os valores dos salários para os efeitos do benefício.

PARÁGRAFO SEXTO: Em razão da contribuição feita pela EMPRESA para a constituição do fundo que permitirá o pagamento do auxílio, estabelece-se que ela não será parte, quer isoladamente, quer como litisconsorte com o SINDICATO ou responsável solidariamente com o SINDICATO, em ação de empregado que se sinta prejudicado por não ter recebido os benefícios.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para os empregados que forem admitidos a partir da data da assinatura do presente, a carência será de 6 (seis) meses contados da data de filiação ao sindicato profissional, para fazerem jus ao benefício.

PARÁGRAFO OITAVO: O SINDICATO discutirá revisão do percentual da contribuição prevista no PARÁGRAFO PRIMEIRO, da Cláusula Décima Sexta, permanentemente ou temporariamente, no caso de elevação considerável e acima da média dos últimos 3 (três) anos de casos de afastamentos de empregados com a concessão pela Previdência Social de auxílio doença ou de acidentes do trabalho.

PARÁGRAFO NONO: Quando julgar necessário, o SINDICATO PROFISSIONAL remeterá à EMPRESA a lista dos empregados com débitos, alusivos a adiantamentos por conta dos benefícios referidos nesta cláusula.

A – A EMPRESA se compromete a descontar os débitos dos empregados de eventuais haveres e, se for o caso, dos direitos e valores pagos nas rescisões de contratos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – PENALIDADES – A empresa se não realizar o recolhimento da presente cláusula, ficará obrigada em arcar com os benefícios aqui estipulados, além de multa específica no importe do valor respectivo ao do benefício que seria pago ao empregado associado, revertidos ao sindicato profissional conveniente, além de multa de 10% e juros de 1% ao mês.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO FUNERAL

Quando ocorrer falecimento do empregado, esposa, companheira ou filhos do empregado, assim considerados e declarados aos fins da previdência social, a EMPRESA pagará auxílio funeral no valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos nacional.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CRECHES OU AUXILIO CRECHE

A EMPRESA compromete-se a atender o disposto no § 1º, do Artigo 389 da CLT, seja através de convênio, preconizado no § 2º do Artigo referido, seja através adoção do reembolso creche, tratado na Portaria nº 3296/86, fixado o seu valor máximo em valor que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE DESPEDIMENTO

A EMPRESA quando despedir empregado, sob alegação de falta grave, o fará por escrito, explicando as razões do despedimento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIMPEZA DE ÔNIBUS

Nas cidades, localidades ou pontos onde se fizer necessária limpeza interna de ÔNIBUS, antes de seguir viagem, tal serviço não será exigido dos MOTORISTAS.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA MÃE

A toda gestante, empregada da EMPRESA, concede-se estabilidade no emprego até 5 (cinco) meses após o parto.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA APOSENTADORIA

Concede-se estabilidade aos empregados de 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao prazo que falta para completar o direito de requerer aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONVENÇÃO DE COMPENSAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A EMPRESA fica autorizada a celebrar individualmente com os empregados, ACORDOS de Compensação de Horas, com mulheres, Artigo 374 e menores Artigo 413, ambos da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido o lapso de 11h00 (onze) horas de descanso entre duas jornadas de trabalho, mesmo gozado fora do domicílio do empregado, em dependências designadas pela EMPRESA, que arcará com as despesas consequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A jornada de trabalho é de 8h00 (oito) horas diárias ou 44h00 (quarenta e quatro) horas semanais, autorizando-se a compensação de maior número de horas num dia com diminuição em outros dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O início da jornada de trabalho será contado a partir do momento em que os motoristas e cobradores tiverem de se apresentar na empresa, conforme escala constante de sua Ficha de Trabalho Externa (Artigo 74, parágrafo terceiro, da CLT), aplicável para cada localidade (garagem a garagem ou ponto final da jornada), não sendo considerado como trabalho, o período de descanso, ainda que gozado nos alojamentos da EMPRESA.

PARÁGRAFO QUARTO – ELASTECIMENTO DO INTERVALO INTRAJORNADA PARA MOTORISTAS E COBRADORES - Podem os empregadores estipular intervalo diário para repouso ou alimentação com duração máxima de 8 (oito) horas, desde que seja único ou sem fracionamento, porém serão computadas horas reais de intervalo somente até 3 (três) horas, as horas excedentes a 3 (três) horas, serão computadas com horas a disposição do empregador, respeitando o intervalo conforme art. 66 CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Concede-se o benefício das férias proporcionais aos empregados da EMPRESA que se demitirem ainda que não tenham completado 12 (doze) meses de serviço, com acréscimo de 1/3 (um terço).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇAS REMUNERADAS

A - A EMPRESA concederá uma licença remunerada de até 4h00 (quatro) horas por semestre, aos empregados, para efetivação de matrícula em Universidade ou Faculdade.

A.1 - Aos empregados que estiverem concorrendo a alguma seleção para ingresso em cursos de nível superior, em Universidade ou Faculdade, com sede na base territorial do Sindicato pactuante, a EMPRESA concedem licença remunerada para o horário destinado à realização das provas de seleção.

B - 03 (três) dias por motivo de casamento.

C - 02 (dois) dias em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

A EMPRESA fornecerá a seus empregados, quando exigidos, gratuitamente, a título de uniforme 3 (três) calças, 4 (quatro) camisas e 2 (duas) gravatas ao ano. O jogo de uniforme, calça e camisa, será entregue a cada 4 (quatro) meses até completar no ano, o número de peças acima referidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na vigência deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, será entregue ao empregado, quando de sua admissão, um jogo de uniforme.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados se obrigam a devolver os uniformes, no estado em que se encontrem, quando do desligamento da EMPRESA, sob pena de ressarcir o seu valor e que será feito no acerto de contas da rescisão.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão acolhidos pela EMPRESA, os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo serviço médico-odontológico do SINDICATO, enquanto este mantiver convênio com a Previdência Social.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerando que: as cláusulas sociais e econômicas, constantes no ACORDO COLETIVO DE TRABALHO anterior a este instrumento foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial baseados na inflação periódica da data base em favor de todos os trabalhadores abrangidos, associados ou não do sindicato profissional, consubstanciando-se em condições mais favoráveis para os trabalhadores, considerando o conjunto das cláusulas em sua globalidade, que configuram uma evolução perante a realidade do mundo do trabalho, legitimando assim, que durante a vigência do presente instrumento normativo, a empresa contribuirá mensalmente, sem desconto nos salários dos empregados, com o equivalente 1% (um por cento) do salário básico de contribuição para o INSS de todos os respectivos empregados, associados ou não associados ao sindicato, em favor do sindicato, tendo-se em conta a base territorial própria do mesmo, de acordo com o local onde os empregados prestarem os serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O percentual acima, de 1% (um por cento), contado 1º de **Mai de 2023** inclusive, até o mês de **Abril de 2024**, será de responsabilidade da EMPRESA, sem desconto dos empregados, em função do conjunto das cláusulas pactuadas na globalidade das negociações, que resultaram na celebração deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO com maciça participação dos empregados, associados e não associados da entidade sindical profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os benefícios que eventualmente vierem a ser concedidos aos empregados da EMPRESA, pelo SINDICATO PROFISSIONAL, através da arrecadação da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, não são inerentes aos contratos de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional realizada nos dias 16, 17 e 18 do mês de **novembro de 2022** e ratificada em assembleia específica e **unificada realizada nos dias 25 e 26 de setembro de 2023**, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente específica e exclusiva da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos à análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da

categoria, ficando vedado o uso deste recurso para pagamento de salários e outras formas de remuneração (diárias, jetons) para dirigentes sindicais.

PARÁGRAFO SEXTO - Em observância ao artigo 8º da Constituição Federal, que garante liberdade e autonomia sindical, e à Convenção nº 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção de sindicatos patronais e da empresa serão admitidas nas deliberações e serviços da entidade sindical profissional, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, recolhimentos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

PARÁGRAFO OITAVO – Em razão do pactuado em torno da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, a EMPRESA não terá responsabilidade solidária e nem subsidiária com as obrigações que assume o SINDICATO PROFISSIONAL, no tocante à aplicação dos valores arrecadados e utilizados a seu critério.

PARÁGRAFO NONO – Se existirem parcelas em atraso, em função da assinatura posterior do presente acordo, as mesmas serão pagas pela empresa no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A EMPRESA contribuirá, em favor do SINDICATO, na vigência deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com importância equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário básico, mais PRÊMIOS, de cada empregado lotado na região de abrangência deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO a título de FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, e o recolherá em favor do SINDICATO no prazo de 03 (três) dias após o pagamento dos salários de **NOVEMBRO de 2023 e 2024**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional realizada nos dias 16, 17 e 18 do mês de **novembro de 2022** e ratificada em assembleia específica e **unificada realizada nos dias 25 e 26 de setembro de 2023**, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional.

PARÁGRAFO QUARTO: Em observação a Convenção 98 (noventa e oito) da OIT (Organização Internacional do Trabalho), nenhuma interferência ou intervenção da empresa será admitida nas deliberações e serviços da entidade sindical profissional, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência as guias de compensação bancária destinada aos recolhimentos referidos na cláusula, cabendo à EMPRESA proceder ao recolhimento e remeter a relação de empregados **associados e não associados dos sindicatos** que originou o valor recolhido, recolhimentos conforme as datas já estabelecidas, com detalhamento do nome, função e remuneração respectiva de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA A FETROPASSEGEIROS

Considerando que: as cláusulas sociais e econômicas, constantes no ACORDO COLETIVO DE TRABALHO anterior a este instrumento foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial baseados na inflação periódica da data base em favor de todos os trabalhadores abrangidos, associados ou não da FETROPASSAGEIROS - Federação dos Trabalhadores em Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Paraná, consubstanciando-se em condições mais favoráveis para os trabalhadores, considerando o conjunto das cláusulas em sua globalidade, que configuram uma evolução perante a realidade do mundo do trabalho, legitimando assim, que durante a vigência do presente instrumento normativo, a empresa contribuirá mensalmente, sem desconto nos salários dos empregados, com o equivalente 2% (dois por cento) das suas respectivas remunerações de todos os respectivos empregados, associados ou não associados da FETROPASSAGEIROS - Federação dos Trabalhadores em Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Paraná, o valor será depositado em favor da federação, tendo-se em conta a base territorial própria da mesma, de acordo com o local onde os empregados prestarem os serviços.

Conforme Assembleia Geral Extraordinária dos empregados, associados e não associados da entidade sindical profissional, foi autorizado um desconto mensal de 2% (dois por cento) das suas respectivas remunerações, para a manutenção de benefícios sociais aos trabalhadores da categoria profissional que são proporcionados através da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARANÁ – FETROPASSAGEIROS, entretanto, no conjunto global das cláusulas pactuadas, agrega-se como mais uma conquista dos empregados abrangidos pelo presente Instrumento Normativo, a manutenção das contribuições assistenciais à Federação no percentual referido, mas sem nenhum desconto dos salários dos empregados, arcando a EMPRESA com o montante da contribuição às suas expensas conforme segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O percentual acima, de 2% (dois por cento), contado de 1º de **Maio de 2023 inclusive, até o mês de Abril de 2025**, será de responsabilidade da EMPRESA, sem desconto dos empregados, em função do conjunto das cláusulas pactuadas na globalidade das negociações, que resultaram na celebração deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO com maciça participação dos empregados, associados e não associados das entidades sindicais profissionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional realizada nos dias 16, 17 e 18 do mês de **novembro de 2022** e ratificada em assembleia específica e **unificada realizada nos dias 25 e 26 de setembro de 2023**, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores..

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente específica e exclusiva da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos à análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, na manutenção, construção e ampliação da estrutura operacional, nas áreas de lazer das sedes campestres e em serviços assistenciais das entidades sindicais profissionais vinculadas a federação, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria, ficando vedado o uso deste recurso para pagamento de salários e outras formas de remuneração (diárias, jetons) para dirigentes sindicais.

PARÁGRAFO QUINTO - Em observância ao artigo 8º da Constituição Federal, que garante liberdade e autonomia sindical, e à Convenção nº 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção de sindicatos patronais e da empresa serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - A entidade profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, recolhimentos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os benefícios que eventualmente vierem a ser concedidos aos empregados da EMPRESA, através da FETROPASSAGEIROS pela arrecadação da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, não são inerentes aos contratos de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Em razão do pactuado em torno da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA A FEDERAÇÃO, a EMPRESA não terá responsabilidade solidária e nem subsidiária com as obrigações que assume a ENTIDADE PROFISSIONAL, no tocante à aplicação dos valores arrecadados e utilizados a seu critério.

PARÁGRAFO NONO – Se existirem parcelas em atraso, em função da assinatura posterior do presente acordo, as mesmas serão pagas pela empresa no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2025

As partes convenientes expressamente concordam que a participação do sindicato profissional no processo negocial que culminou com este instrumento coletivo foi essencial (art. 8º, VI, CF) e deu garantia de equilíbrio de forças para que fosse alcançada a presente negociação coletiva frutífera, cujo reconhecimento é um direito que visa à melhoria das condições sociais do trabalhador (art. 7º, XXVI, CF). Igualmente, tem presente as partes que a primazia do trabalho é um escopo da ordem social (art. 193, CF) e que a solidariedade é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil. Soma-se a isso que a representação sindical é categorial e não meramente associativa (art. 8º, III, CF), pelo que resta concluído que o sindicato profissional teve participação obrigatória na negociação coletiva e resguardou direitos e alcançou conquistas para toda a categoria e não apenas para associados ou uma fração dos empregados de sua representação, pelo que resta fixada a seguinte regra coletiva:

I – Sendo inconstitucional a obrigatoriedade de trabalho sem remuneração e porque fere o direito à igualdade, estabelecem com apoio na decisão assemblear autorizadora da assinatura deste instrumento coletivo, uma COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL a ser revertida em favor da entidade profissional, com viés de ressarcimento e retribuição pelo trabalho sindical frutífero na negociação;

II – A COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL é limitada a 2 (DOIS) dias da remuneração para o período 2023/2024 e 2 (DOIS) dias da remuneração para o período 2024/2025, sendo 1 (UM) dia na folha de **NOVEMBRO/2023** e 1 (UM) dia na folha de **FEVEREIRO/2024**, como resultado do que foi conquistado pela negociação coletiva para o período 2023/2024; e sendo 1 (UM) dia na folha de **NOVEMBRO/2024** e 1 (UM) dia na folha de **FEVEREIRO/2025**, como resultado do que foi conquistado pela negociação coletiva para o período 2024/2025. A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional realizada nos dias 16, 17 e 18 do mês de **novembro de 2022** e ratificada em assembleia específica e **unificada realizada nos dias 25 e 26 de setembro de 2023**, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

III – A COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL, lastreada pelas regras constitucionais acima delineadas não se confunde e nem implica em associação à entidade, devendo ser descontada pelo empregador e repassada em sua totalidade, até o dia 10 (dez) do mesmo mês ao sindicato profissional acordante;

IV – Será de responsabilidade da entidade sindical profissional emitir guias que permitam a distribuição previstas no inciso III;

V – Fica estabelecido que é de exclusiva responsabilidade das entidades obreiras a eventual defesa desta cláusula em qualquer esfera.

VI - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados. Para exercer o direito de oposição, o trabalhador não associado deverá se apresentar na sede do sindicato profissional, onde assinará para a entidade sindical respectiva, termo específico do direito de oposição fornecido pela entidade, após a assinatura deste Instrumento e o registro no Sistema Mediador. A divulgação do Acordo Coletivo de Trabalho para a categoria e empresa, será através do site do sindicato profissional www.sinttrol.org.br. O prazo de protocolo da oposição será de 10 dias corridos após a divulgação do prazo de direito de oposição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: aos admitidos após a data-base caberá à empresa proceder ao referido desconto no primeiro mês da vigência do contrato de trabalho, no valor correspondente a 01 (um) dia da remuneração, remetendo-o ao sindicato profissional respectivo, conforme base territorial, até 05 (cinco) dias após a data do primeiro pagamento salarial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Visando propiciar à empresa a garantia contra eventuais prejuízos decorrentes de possíveis ações judiciais, por reclamação trabalhista em que a Justiça do Trabalho determine a devolução de valores descontados dos empregados, na rubrica "Contribuição Negocial" de que trata a presente cláusula, considerando a lei 13.467/2017, fica pactuado entre as partes o direito de compensação desses valores nas obrigações mensais respectivas, inclusive nas obrigações de recolhimento de outras contribuições que são pagas pela empresa sem desconto dos empregados. Para isso, a empresa compromete-se a chamar o Sindicato Profissional para manifestar-se nos autos processuais, ou buscar entendimento diretamente com o eventual reclamante.

PARÁGRAFO SEXTO: em caso de não recolhimento no prazo, caberá à empresa o pagamento de uma multa no valor de 20% (vinte por cento) incidente sobre a parcela em atraso, calculando-se sobre o salário vigente na época do pagamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LISTA DE EMPREGADOS

Sempre que solicitado pelo sindicato profissional, a empresa fornecerá a lista de empregados na base territorial da entidade, contendo nome, salário e remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LISTAS DE EMPREDOS

Sempre que solicitado pelo sindicato profissional, a empresa fornecerá a lista de empregados na base territorial da entidade, contendo nome, salário e remuneração.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à prorrogação e revisão do presente instrumento normativo, deverão ser iniciados, com 60 (sessenta) dias de antecedência do término deste instrumento.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO

Este Instrumento Normativo se aplicará ao pessoal da categoria que prestem serviços em quaisquer setores da EMPRESA, em especial: Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Arapongas, Arapoti, Assaí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambará, Cambé, Carlópolis, Centenário do Sul, Colorado, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Curiúva, Figueira, Florestópolis, Guaraci, Ibaiti, Iporã, Itaguajé, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Japira, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Leópolis, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Nossa Senhora das Graças, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Pinhalão, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rolândia, Sabáudia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Inês, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, Santo Inácio, São Jerônimo da Serra, São José da Boa Vista, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tamarana, Tamboara, Tomazina, Uraí e Wenceslau Braz, e em todas as localidades da extensão territorial do SINDICATO conveniente, mesmo que não expressamente nominadas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das penalidades dos Artigos 9º e 10º do Decreto nº. 2.490/98, fica estipulada multa única respectivamente à vigência deste instrumento, sem prejuízo de instrumentos posteriores, correspondente ao maior piso salarial deste instrumento, que reverterá em favor da parte prejudicada, nos casos de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerando que o presente Instrumento é fruto do conjunto da negociação coletiva que resultou na composição judicial nos autos nº 0001091-38.2019.5.09.0664 e da composição firmada em termo de confissão de dívida, fazendo parte indissociável do conjunto integral da negociação, em caso de descumprimento da integralidade do presente Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre as partes, considerar-se-á o rompimento dos preceitos insculpidos no ACT e na negociação, dando-se por descumprido o presente Acordo Coletivo de Trabalho, com aplicação imediata Convenção Coletiva de Trabalho firmado pelo sindicato profissional com o **RODONOR - Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros Intermunicipais, Interestaduais e Internacionais de Londrina**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONCLUSÃO

E, por estarem as partes entre si justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, comprometendo-se a depositar, para fins de registro e arquivo, uma via, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Paraná, nos termos do Artigo 614 da CLT, e do seu conteúdo darão maior divulgação aos interessados.

}

JOSE APARECIDO FALEIROS
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRAB NAS EMP DE TRANSP DE PASS DO EST DO

JOSE APARECIDO FALEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA

IRANI SEISCENTO VELLINI
DIRETOR
GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A.

JOAO CARLOS SEISCENTO
DIRETOR
GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A.

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA QUE APROVOU O ACT

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.